ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TCE-PE N° 1970000-3
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 04/07/2019
GESTÃO FISCAL
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
INTERESSADO: Sr. EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 784/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1970000-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que houve a observância do limite de pessoal nos dois últimos quadrimestres do exercício de 2016;

CONSIDERANDO que o montante do excesso verificado no primeiro quadrimestre, à luz dos princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, afastam a caracterização de infração administrativa e a aplicação de sanção;

CONSIDERANDO, de toda forma, que as ponderações da presente decisão não eximem o atual Chefe do Executivo do dever de adotar tempestivamente medidas mais efetivas para reduzir os gastos com pessoal aos limites legais – 54% da RCL, como determina o artigo 23 da LRF,

Em julgar **REGULAR COM RESSALVAS** a gestão fiscal da Prefeitura Municipal de Tuparetama, relativa ao exercício financeiro de 2016.

Por medida meramente acessória, determinar à Diretoria de Plenário deste Tribunal enviar ao Chefe do Executivo de Tuparetama cópias do Inteiro Teor da Deliberação e do Relatório de Auditoria.

Recife, 9 de julho de 2019.

Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente da Primeira Câmara e Relator
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Ranilson Ramos
Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora
SC/RCX

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALIL LAGE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aa3d0654-ca76-4198-89c2-0fd683cd2cc5